



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



EMENDA Nº. /2009

036/2009



Fis: Nº 91
Proc: Nº 1567/09

MODIFICATIVA, SUPRESSIVA e ADITIVA ao Projeto de Lei Complementar nº. 013/2009 – de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre: “Dá nova Redação ao Art. 19º deste Projeto de Lei de Complementar que Reformula o Estatuto dos Servidores do Município de Barueri.”

O Parágrafo 3º do Artigo 19 da Lei Complementar acima citada, passa a viger com a seguinte redação:

“Artigo 19...”

Parágrafo 3º. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de adoção de regime de compensação de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), ou outro definido em regulamento, em qualquer caso respeitando o limite médio semanal de 40 horas.

Parágrafo 4º...

VII - (suprimido).”

O Artigo 19 da Lei Complementar acima citada, passa a viger acrescido dos Parágrafos 6º e 7º com a seguinte redação:

“Artigo 19...”

Parágrafo 6º - A garantia à concessão de 1 (uma) hora diária de intervalo na jornada de trabalho por escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - Na hipótese da interrupção da concessão de 1 (uma) hora diária de intervalo e/ou do intervalo intrajornada na jornada de trabalho por escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), as horas serão computadas no banco de horas ou computadas por como prestação de serviço extraordinário previsto no Artigo 79.”

| | |
|--|------------|
| Câmara Municipal de Barueri | |
| As Comissões Permanentes desta Casa, para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal | |
| Em | 10/11/2009 |
| Presidente | |

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 09 de novembro de 2009.

Prof. Agnaldo Neri Ferreira

Vereador

Rejeitada a Emenda por

força de Parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação.

A Diretoria Legislativa para arquivar.

Em 17 de novembro de 2009.